

## PROJETO DE LEI Nº 072, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

### GABINETE DO PREFEITO

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 626/2003; reduz carga horária e vencimentos, proporcionalmente, de um cargo de Médico Clínico Geral com 20 horas semanais, do Médico Pediatra e Médico Ginecologista; altera art. 3º, da Lei Municipal nº 1.478, de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera dispositivos no Quadro Geral de Cargos Efetivos e Tabela de Faixas de Vencimento, previsto nos Artigos 12 e 16 da Lei Municipal 626/2003, de um cargo de Médico Clínico Geral com 20 horas semanais, do Médico Pediatra e Médico Ginecologista, bem como redução proporcional de vencimentos, como segue:

*“Art. 12. (...)*

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	FAIXA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Médico Clínico Geral	NS	IV	01	R\$ 3.991,03
Médico Ginecologista	NS	V	01	R\$ 4.941,11
Médico Pediatra	NS	V	01	R\$ 4.941,11

*Art.. 16. (...)*

#### TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO – NÍVEL SUPERIOR – 10 HORAS SEMANAIS

IV (310 a 320)	320	Médico Clínico Geral	R\$ 3.991,03
-------------------	-----	----------------------	--------------

**TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO – NÍVEL SUPERIOR – 12 HORAS SEMANAIS**

V (330 a 340)	340	Médico Ginecologista	R\$ 4.941,11
V (330 a 340)	340	Médico Pediatra	R\$ 4.941,11

Art. 2º. Para cada critério, o cargo recebe pontuação de 40 ou 50 pontos, sendo considerados 40 como pontuação mínima e 50 como pontuação máxima, quando o cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de remuneração dentro de seu respectivo nível, conforme segue:

**TABELA DE PONTUAÇÃO**

**Cargo de Nível Superior**

<b>Cargo</b>	<b>Instrução</b>	<b>Complexidade</b>	<b>Responsabilidade por erros</b>	<b>Responsabilidade por contatos</b>	<b>Esforço Mental e Visual</b>	<b>Supervisão recebida</b>	<b>Supervisão exercida</b>	<b>Total</b>
<b>Médico Clínico Geral</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>50</b>	<b>320</b>
<b>Médico Ginecologista</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>40</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>340</b>
<b>Médico Pediatra</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>40</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>340</b>

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.478, de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica criada a Função Gratificada que será concedida somente aos profissionais com carga horária igual ou inferior a 20 horas semanais, que assumirem as funções de Diretor Técnico do P.A.D.U. – Pronto Atendimento de Urgência e para àquele que acumular as funções de Auditor de AIHs- Autorizações de Internações Hospitalares e Laudos de Procedimentos Ambulatoriais, no que segue:*

**FUNÇÃO GRATIFICADA – FG**

<i>FUNÇÃO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>VALOR</i>
<i>Auditor de AIHs – Autorização de Internação Hospitalar e Laudo de Procedimento Ambulatorial</i>	<i>FG – 6 – ESPECIAL</i>	<i>R\$ 1.098,02</i>
<i>Diretor Técnico do P.A.D.U – Pronto Atendimento de Urgência</i>	<i>FG – 7 – ESPECIAL</i>	<i>R\$ 1.784,68</i>

Art. 4º Fica mantido um cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais, conforme estabelece Lei Municipal nº 1.596, de 2014.

Art. 5º As atribuições e requisitos para investidura dos cargos permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS**, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2017.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 072/17**

### **REGIME: URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores e Vereadora:

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata sobre redução de carga horária e de vencimentos, proporcionalmente à redução pretendida para os cargos de Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista e Médico Pediatra.

Atualmente a carga horária desses profissionais é de 20 horas semanais, sem a exigência de registro eletrônico de frequência, tendo por base decisão do Conselho Municipal de Saúde que fixou em até 15 atendimentos por turno/por profissional, dispensando o registro de ponto, aplicando-se a mesma regra ao médico ESF/40 horas.

Importante dizer, que a Secretária Municipal de Saúde Sra. Simone Lammel, acompanhada do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Marcos Vieira, estiveram reunidos com o Ministério Público, que referiu a necessidade de cumprimento de carga horária pelos profissionais médicos. Nessa oportunidade, a orientação recebida foi de que providências imediatas fossem tomadas no sentido de sanar tal situação.

As providências foram tomadas, e imediatamente o Município comunicou por escrito a esses profissionais, que a partir do mês de outubro seria exigido o controle eletrônico de frequência, alertando sobre as consequências pelo não cumprimento. (em anexo)

Ao setor de Recursos Humanos foram determinadas as providências a serem tomadas.

Após a comunicação, a manifestação dos profissionais foi no sentido de que não teriam como cumprir com a exigência e solicitaram a redução de carga horária e de vencimentos, tendo em vista as peculiaridades de cada um, esclarecidas nos requerimentos em anexo.

A Administração Municipal tem o maior interesse em continuar a dispor dos serviços desses profissionais, e para tanto propõe a alteração encaminhando o presente PL.

Esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que enviamos nossas mais cordiais saudações.

Victor Graeff-RS, 07 de novembro de 2017.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
Prefeito Municipal